



# Prefeitura Municipal de Canitar

Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, s/nº — Fone: (014) 343-1144

CEP 18990-000 - CANITAR - SP

## LEI COMPLEMENTAR Nº 061/96

*“Concede ANISTIA à sanção tributária e dá outras providências:*

ANÍBAL FELICIANO, Prefeito Municipal do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal **“autorizado”** a conceder **ANISTIA** à sanção tributária (juros e multa) aplicadas aos devedores de Tributos Municipais (impostos, taxas, contribuição de melhoria, tarifas/preços públicos).

**ARTIGO 2º** - A anistia concedida no Artigo 1º acima, aplica-se à débitos tributários pagos até o próximo dia 15 (quinze) de dezembro, quando então, cessará os efeitos da presente Lei Complementar.

**ARTIGO 3º** - A Prefeitura Municipal, através de seu órgão arrecadador, cuidará para divulgar o benefício concedido através da presente Lei Complementar.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1.996.


REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

P.M. CANITAR, 18 DE NOVEMBRO DE 1.996.

**PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP**

Registrado nesta Secretaria sob nº  
010, fls. 03, Livro nº 01  
Publicado por afixação na Câmara  
e Prefeit. Municipal - Art. L.O.M.  
Canitar, 18/11/96.

  
**ADILSON DELFINO**  
Diretor Depto. Recursos Humanos

  
**ANÍBAL FELICIANO**  
Prefeito Municipal